

Lei 1^o/65

A Câmara Municipal de Augatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1^o) - É fixada a taxa de 8%, para efeito de cobrança do Imposto Transmissor de propriedade imobiliária "cluta vivos" que faz referência o artigo 4^o da lei n^o 21/63 de 21 de novembro de 1963

Artigo 2^o) Esta lei entrará em vigor a partir de 1/3/65

Artigo 3^o) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Augatuba, em
27 de abril de 1965

Clóvis Vieira Moraes
Prefeito Municipal
Publicado nesta data